PROCESSO	**: 009470/2017**
ORIGEM	**: Instituto de Previdência dos Serv. do Estado de Sergipe**
ASSUNTO	**: 036 – Revisão de Proventos e Pensões**
INTERESSADA	**: Edlene Gomes Negreiros**
ADVOGADO	**: Não há**
PROCURADOR	**: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 264/2021**
RELATORA	**: Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

DECISÃO TC Nº 35.381 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Proventos. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Duplicidade de Julgamento. Arquivamento dos Autos. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição cameral, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** da Revisão de Proventos de **Edlene Gomes Negreiros**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 22 de março de 2022.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/04/2022 12:33:29
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/04/2022 13:21:26

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Revisão de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição de **Edlene Gomes Negreiros**, inscrita no CPF sob o nº **200.983.245-00**, ocupante do cargo de **Técnico em Laboratório, Nível: G, Referência: SAÚDE, Padrão: M-1**, quadro pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Saúde**.

A servidora teve seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição revisado por meio da Portaria n° 1402/2017, de 07 de fevereiro de 2017 (fl. 46), devidamente fundamentada na forma da lei e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 27.681, em 18 de abril de 2017 (fl. 50).

Autuado o feito, a 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção desta Corte de Contas, através de Parecer (fl. 59), recomendou o **arquivamento dos autos processuais**, tendo em vista a perda superveniente do objeto, pois a matéria já foi abarcada pela coisa julgada, já que a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora foi revisada e julgada anteriormente através da mesma Portaria de nº 1402/2017, de 07 de fevereiro de 2017, no Processo nº TC/005299/2017, Decisão TC nº 36.863/2021 – Segunda Câmara.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público de Contas, ilustre Procurador **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**, em Despacho nº 264/2021 (fl. 63), também opinou pelo **arquivamento** dos autos em tela, com o fito de evitar a duplicidade de julgamento.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/04/2022 12:33:29
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/04/2022 13:21:26

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre o pedido de Revisão de Proventos da servidora estadual, **Edlene Gomes Negreiros**, ocupante do cargo de **Técnico em Laboratório**, quadro pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Saúde**, que teve seu benefício revisado por meio da Portaria n° 1402/2017, de 07 de fevereiro de 2017 e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 27.681, em 18 de abril de 2017.

Em análise apurada dos autos, constato que a servidora foi aposentada no cargo de Técnico em Laboratório por meio da Portaria nº 2010/2014, em 22 de julho de 2014 (fl. 14).

A Revisão de Proventos em comento consiste em alterar o valor pago a título de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com a exclusão de determinadas gratificações, em razão de estar sendo pago a maior, conforme decisão na Ata da Centésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado.

O SERGIPREVIDÊNCIA procedeu à revisão dos cálculos de proventos da servidora (fl. 44), com a supressão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – Criticidade e da Gratificação por Desempenho de Funções Estratégias, de acordo com a decisão acima citada.

A 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em seu Parecer, e o Ministério Público de Contas, através de Despacho, opinaram pelo **arquivamento dos autos processuais**, em razão de perda do objeto, pois a matéria foi abrangida pela coisa julgada, já que a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora e sua revisão já foram julgadas em decisão anterior desta Corte de Contas.

Desta feita, coaduno com as manifestações dos órgãos técnicos desta Corte de Contas, devendo ser arquivados os autos, a fim de evitar a duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

Ante o exposto, **VOTO** pelo **Arquivamento da Revisão de Proventos**, de interesse de **Edlene Gomes Negreiros**, em consonância com o parecer da 1ª

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/04/2022 12:33:29
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/04/2022 13:21:26

Coordenadoria de Controle e Inspeção desta Corte e com o despacho do Ministério Público de Contas**.**

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando o Parecer da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e o Despacho do Ministério Público de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais nos autos consta,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Ordinária da **Primeira Câmara**, realizada no dia 22 de março de 2022, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** da Revisão de Proventos, de interesse de **Edlene Gomes Negreiros**, inscrita no CPF sob o nº **200.983.245-00**, ocupante do cargo de **Técnico em Laboratório, Nível: G, Referência: SAÚDE, Padrão: M-1**, quadro pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Saúde.**

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrade Filho** (Presidente)**, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Relatora) e **Luis Alberto Meneses,** com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/04/2022 12:33:29
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/04/2022 13:21:26

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **19 de abril de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Relatora

Fui presente:

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/04/2022 12:33:29
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/04/2022 13:21:26